



**MINISTÉRIO DA FAZENDA
CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS**

RESOLUÇÃO CNSP Nº 15/86

O CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS (CNSP), no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no processo CNSP nº 15/86-E,

R E S O L V E:

1 – A partir desta data, não estão sujeitas à contratação do Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres – DPVAT os proprietários de reboques e semi-reboques destinados ao transporte de passageiros e de carga, estendendo-se a estes a cobertura do DPVAT do veículo tracionador.

2 – A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, suprimidos os itens 6 e 7 do anexo nº 2 da Resolução CNSP nº 01, de 03.10.75, revogadas a disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 03 de julho de 1986

JORGE HILÁRIO GUVÊIA VIEIRA
Presidente do CNSP